



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - GCA/SL / Nº 198/2009 / CLASSE IV

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº **23249374** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A

CNPJ / CPF: 68.915.891/0019-79

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA JUREMA BARROSO, Nº 35 - ILHA DO PRÍNCIPE

MUNICÍPIO: VITÓRIAS

A EXERCER À ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEIO, CONTROLE, ESTOCAGEM E MANUTENÇÃO DE LINHAS FLEXÍVEIS, BEM COMO O CARREGAMENTO E O DESCARREGAMENTO DE NAVIOS COM LINHAS FLEXÍVEIS E ACESSÓRIOS
 XXX
 XXX

Esta **LO** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **QUINTA-FEIRA, 9 de JULHO de 2009**



Aladim Fernando Cerqueira
 Diretor Técnico
 IEMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Condições de validade desta LICENÇA DE OPERAÇÃO:

1. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), **condizente** a realidade do empreendimento no **prazo de 60 (sessenta) dias**, o qual deverá conter:
 - Caracterização do empreendimento contendo: área do empreendimento, layout das instalações, abastecimento de água potável, consumo de energia elétrica, produção mensal, número de funcionários e regime de trabalho, fluxograma das atividades desenvolvidas com a descrição das mesmas e insumos utilizados;
 - Impactos ambientais (atmosféricos, resíduos, efluentes líquidos domésticos e industriais) causados pela atividade, bem como as suas medidas de controle;
 - Projetos dos sistemas de controle ambientais;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
2. Apresentar os projetos de tratamento para os efluentes oleosos gerados nas atividades da empresa. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
3. Apresentar, **anualmente, com dados trimestrais**, relatório de monitoramento do efluente do sistema implantado para o tratamento dos efluentes oleosos a fim de se verificar sua eficiência, contemplando os seguintes parâmetros: óleos e graxas, surfactantes, DBO, fenóis e pH. **O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias. O laudo deverá atender aos critérios da IN 02/09;**
4. Apresentar, **anualmente, com dados trimestrais**, relatório de monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos dos parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos suspensos a serem analisados, a fim de verificar a sua eficiência. **O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, seguindo os critérios da IN 02/09;**
5. Manter os viradores hidráulicos dentro dos limites de abrangência das canaletas de contenção de óleo. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório fotográfico comprobatório;**
6. Efetuar a limpeza das canaletas de contenção da área de desparafinação e das frentes de transferência a fim de remover o material particulado que se depositar no interior das mesmas. O material contaminado proveniente da limpeza deverá ser armazenado em compartimentos adequados e dado a sua devida destinação como resíduo contaminado. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório fotográfico comprobatório e documentação pertinente à destinação do resíduo gerado;**
7. Efetuar a troca de todas as tampas de madeira das canaletas de contenção da área de desparafinação assim como das áreas de transferência por grades apropriadas. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório fotográfico comprobatório;**
8. Realizar limpeza no Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos no intervalo **máximo** de 01 (um) ano ou quando se fizer necessário. O serviço de limpeza deverá ser realizado por empresa licenciada neste Instituto. **Apresentar os comprovantes referentes às duas últimas limpezas no prazo de 30 (trinta) dias.** Os demais comprovantes deverão ser mantidos na empresa à disposição do IEMA;
9. Efetuar a desobstrução das tampas dos SSAO assim como as da fossa-filtro de forma a permitir a inspeção de seus efluentes. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório fotográfico comprobatório;**
10. Manter a efetuação periódica da **umectação das vias internas**, de forma a reduzir a emissão de material particulado;
11. Manter na empresa, à disposição dos órgãos fiscalizadores, os documentos comprobatórios (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo receptor) da movimentação dos resíduos gerados;
12. Fica **proibido** efetuar o processo de Flushing em área cujo piso não possua impermeabilização, canaletas e ou sistema de contenção com direcionamento para o Sistema SAO;
13. Fica **proibido** efetuar a manutenção de máquinas e de veículos dentro da área da Technip;
14. Fica **proibido** pintar por aspersão a céu aberto as bobinas de transporte das linhas umbilicais e flexíveis dentro da área da Technip;
15. Fica **proibido** obstruir parcial ou totalmente a grade de captação das canaletas de escoamento de efluente líquido, de forma a reduzir a eficácia de contenção das mesmas;
16. Fica **proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização.
17. As plantas, projetos, estudos e laudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o nº. de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano;
18. Qualquer modificação nos planos/projetos apresentados deverá ser comunicada ao IEMA com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias;**
19. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, o IEMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de condicionantes;
20. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
22. Todas as condicionantes referentes a projetos e relatórios deverão ser apresentadas em pasta própria;
23. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
24. Requerer renovação desta 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
25. O não cumprimento das condicionantes, acima, penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
26. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**